



Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Protocolo 492652

Instrução Normativa nº 17/2024

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a regularização de passivos ambientais decorrentes da abertura de pequenas vias de acesso interno, definidas como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, nos termos do artigo 5º, inciso X, alínea "a" da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 40, § 1º da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 48 e 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no art. 68 do Decreto estadual nº 10.464, de 7 de maio de 2024 e o disposto no Processo SEI nº 202400017014691, resolve

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a regularização de passivos ambientais decorrentes da abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, definida como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental nos termos do artigo 5º, inciso X, alínea "a" da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, são regulamentados por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Considera-se como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, para fins de aplicação desta Instrução Normativa, a abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:  
I - seja necessária à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas ou animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal ou agroextrativista sustentável; e  
II - resulte em intervenção de até 6 (seis) metros de largura em área de preservação permanente adjacente a cursos d'água.

Art. 3º A intervenção realizada em Área de Preservação Permanente que satisfaça os requisitos para caracterização de atividade eventual ou de baixo impacto previstos no art. 2º desta Instrução Normativa não enseja obrigações de compensação ou de reparação, conforme o disposto no art. 12, *caput*, da Lei estadual nº 18.104, de 2013 e no art. 14, inciso I, alínea "b", da Lei estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022.

§ 1º A regularização de intervenção realizada em Área de Preservação Permanente até 27 de dezembro de 2019, que cumpra a finalidade do inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa, mas exceda o limite de 6 (seis) metros de largura fica condicionada à recuperação da vegetação nativa na área excedente, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei estadual nº 21.231, de 2022.

§ 2º A regularização de intervenção realizada em Área de Preservação Permanente após 27 de dezembro de 2019, que cumpra a finalidade do inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa, mas exceda o limite de 6 (seis) metros de largura fica condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes obrigações:

- I - recuperação da vegetação nativa na área excedente;
- II - compensação florestal na proporção de 1x1 (um hectare para cada hectare de intervenção irregular) para a área excedente, nos termos do art. 15 da Lei estadual nº 21.231, de 2022; e
- III - compensação por danos na proporção de 2x1 (dois hectares para cada hectare de intervenção irregular) para a área excedente, nos termos do art. 15 da Lei estadual nº 21.231, de 2022.

Art. 4º A recuperação da vegetação nativa a que se refere o § 1º do art. 3º e o inciso I do art. 3º, § 2º desta Instrução Normativa deverá obedecer os critérios e parâmetros previstos na Instrução

Normativa SEMAD nº 13/2024, que dispõe sobre o Procedimento de Recuperação da Vegetação Nativa no Estado de Goiás.

Art. 5º A regularização de passivos ambientais decorrentes da abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, definida como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental nos termos do artigo 5º, inciso X, alínea "a" da Lei estadual nº 18.104, de 2013 e regulamentada por esta Instrução Normativa, poderá ser proposta pelo interessado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD no âmbito do licenciamento ambiental ou na Declaração Ambiental do Imóvel - DAI.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de outubro de 2024.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Protocolo 492685

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 88/2023  
PROCESSO: 201900017006799 DONATÁRIO: SEMAD DOADOR:  
FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO CNPJ  
03.537.443/0001-04 OBJETO: 01 bebedouro, 01 fogão, 01 geladeira  
e 07 binóculos. OUTORGA 07/10/2024

BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA

Protocolo 492516

Secretaria de Estado da Educação

INTIMAÇÃO

**REQUERENTE/CONTRATANTE:** Conselho Da Coordenação Regional De Educação de Santa Helena de Goiás, CNPJ: 29.537.413/0001-91

**REQUERIDO/CONTRATADA:** A. L. de Oliveira Construtora Ltda, CNPJ: 39.411.865/0001-86 **ENDEREÇO:** Rua Tiradentes, nº 1497, sala 04 - Setor Samuel Graham - Jataí/GO CEP 75.804-067

**RESPONSÁVEL LEGAL:** Anna Luiza de Oliveira  
**REFERÊNCIA:** Processo nº 202200006009348 - Tomada de Preços nº 001/2022 - Contrato nº 001/2022 000033215466 - Implantação de Quadra Coberta em Arco Mod - 3, Padrão Seduc, na Escola Estadual Djalma de Freitas, no município de Santa Helena de Goiás - GO, conforme Projetos, Planilhas Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, que integram o edital, independente de transcrição.

A. L. DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA,

Fica a empresa acima descrita, intimada a tomar ciência e providências quanto teor da DECISÃO, proferida por meio do DESPACHO Nº 568/2024/SEDUC/CRE-SANTA HELENA D-00288 (62665311), lavra da Coordenadora Regional de Educação de Santa Helena, bem como ao pagamento da multa, no valor de **R\$ 9.006,15 (nove mil, seis reais e quinze centavos)**, conforme DESPACHO Nº 3134/2024/SEDUC/GEFAO-16080 (62973585), referente à penalidade proferida pela DECISÃO acima mencionada, referente ao procedimento de apuração de responsabilidade do Contrato nº 001/2022 000033215466 - da - Implantação de Quadra Coberta em Arco Mod - 3, Padrão Seduc, na Escola Estadual Djalma de Freitas, no município de Santa Helena de Goiás - GO.

Ressaltamos que segue abaixo dados bancários, onde deverá ser feito o depósito, informo ainda que foi dado até o dia 30 de setembro de 2024, para sua quitação.

Banco: 001 - Banco do Brasil C/C : 44840-0

Agência: 690-4

Nome: Conselho da Coordenação Regional de Educação de Santa Helena CNPJ: 29.537.413/0001-91